



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA POLO EM SANTA MARIA/RS
1º OFÍCIO

PORTARIA IC Nº 36 DE 17 DEZEMBRO DE 2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, lotada e em exercício nesta Procuradoria da República no Município de Santa Maria/RS, nos termos do que dispõe a Resolução 87, de 06/04/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal:

CONSIDERANDO as informações colhidas no âmbito do **Procedimento Preparatório nº 1.29.008.000109/2020-55**, instaurado para averiguar o suposto abandono de prédio destinado a sediar o Centro de Triagem de Animais Silvestres – CETAS, localizado na Universidade Federal de Santa Maria, de acordo com Manifestação nº 20200019956 perante a Sala de Atendimento ao Cidadão – SAC/MPF, que inclusive estaria relacionado ao descaso em implantar corretamente o respectivo projeto ambiental por parte do IBAMA;

CONSIDERANDO o franco andamento do feito e a necessidade de proceder-se, em complementação aos elementos já colhidos, à realização de novas diligências, notadamente de novas informações sobre a formalização de acordo que está sendo redigido pela UFSM a ser apresentado perante o IBAMA, tendo em vista a profícua reunião realizada recentemente entre tais instituições que parecem ter encontrado um viés conciliatório para efetivamente implantar o CETAS no campus da UFSM;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, por designação constitucional, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, adotando todas as medidas legais cabíveis para tanto, bem como promovendo o inquérito civil e a ação civil pública para proteção de interesses difusos e

coletivo, na forma dos artigos 127, caput e 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme disposto no art. 37 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que os fatos tratados versam sobre o patrimônio público federal/verbas públicas federais, além do direito fundamental ao meio ambiente, vinculados a preservação da flora e da fauna, e assim ajustado na função institucional do Ministério Público da União, de acordo com a Lei Complementar nº 75/93:

Art. 5º São funções institucionais do Ministério Público da União:

(...)

III - a defesa dos seguintes bens e interesses:

- a) o patrimônio nacional;*
- b) o patrimônio público e social;*
- c) o patrimônio cultural brasileiro;*
- d) o meio ambiente;*
- e) os direitos e interesses coletivos, especialmente das comunidades indígenas, da família, da criança, do adolescente e do idoso;*

Art. 6º Compete ao Ministério Público da União:

(...)

VII - Promover o inquérito civil e a ação civil pública para:

(...)

- b) a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico*
- (...)*
- d) outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos;*

CONSIDERANDO que, *a priori*, a atribuição para a apuração dos fatos recai sobre o *Parquet* federal, uma vez que se trata de averiguação de provável convênio pactuado

entre IBAMA e UFSM destinado à construção do Centro de Triagem de Animais Silvestres, com aplicação de verbas públicas federais, além da correta e eficiente utilização de patrimônio público federal, bem como a finalidade de proteção e conservação de espécies da fauna silvestre;

CONSIDERANDO a importância dos objetivos traçados em referido projeto, como finalidades do CETAS junto a fauna silvestre resgatada do tráfico, situação de maus tratos, abandono ou demais ilícitos, que poderiam ser facilmente alcançados com a efetiva implementação;

CONSIDERANDO os benefícios que poderiam ser atingidos como laboratório de pesquisa, ensino e extensão aos alunos/professores da UFSM, bem como os efeitos correlatos benéficos para Santa Maria e região, além da premente indispensabilidade em se ter um local como o CETAS no campus UFSM para a devida destinação de animais silvestres apreendidos em decorrência da elevada demanda oriunda das várias apreensões na região por conta de práticas ilícitas diversas, como é possível comprovar pela leitura do artigo científico publicado na Revista Eletrônica em Gestão, Educação e Tecnologia Ambiental (<http://www.ct.ufsm.br/neprade/images/Artigos/LEVANTAMENTO-PARCIAL-DAAVIFAUNA-APREENDIDA-PELO-ESCRITRIO.pdf>), e outros trabalhos e notícias que bem denotam tais práticas na região central do Estado/RS (<http://centralsul.org/2018/trafico-deanimais-o-grito-oculto-de-socorro/>);

CONSIDERANDO que as providências a serem adotadas neste apuratório certamente excederão o prazo regular de vencimento deste procedimento preparatório, tendo em vista o iminente recesso forense, bem com da necessidade de conceder um prazo razoável para as partes envolvidas – UFSM e IBAMA – possam formalizar o respectivo acordo e então colocá-lo em prática para ser executado derradeiramente o projeto CETAS no campus da UFSM;

RESOLVE converter o presente em INQUÉRITO CIVIL com arrimo no art. 4º, § 4º, da Resolução CSMPF nº 87/2010 e no art. 2º, § 7º, da Resolução CNMP nº 23/2007, vinculado à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal – 1ª CCR/MPF, Código 10089 – Bens Públicos, tendo por objeto o seguinte: "Averiguar notícia de suposto abandono de prédio destinado a sediar o Centro de Triagem de Animais Silvestres - CETAS, localizado na Universidade Federal de Santa Maria, bem como fiscalizar a correta implantação do respectivo projeto que exige a participação do IBAMA".

Para tanto, **providencie-se:**

- I. o registro e autuação da presente Portaria;
- II. a remessa da Portaria para publicação nos termos do art. 4º, inc. VI, da Resolução CNMP nº 23/2007 e o art. 16, § 1º, inc. I, da Resolução CSMPPF nº 87/2010;
- III. a publicação da Portaria no sítio eletrônico da Procuradoria da República no Rio Grande do Sul – PRRS, e
- IV. o cumprimento do despacho proferido adiante.

Santa Maria, 17 de dezembro de 2020.

[assinado digitalmente]

LARA MARINA ZANELLA MARTÍNEZ CARO
PROCURADORA DA REPÚBLICA

Assinado com login e senha por LARA MARINA ZANELLA MARTINEZ CARO, em 17/12/2020 14:59. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave A9FF2703.546FE18B.F7FFBD9D.3C92BAB1